



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                 |
|---|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO (A):</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaci Pereira   |                             |                                 |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaci Pereira, no município de Fortaleza-CE, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23069490, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                 |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima  |                             |                                 |
| <b>SPU Nº</b> 6236870/2016  | <b>PARECER Nº</b> 0391/2017 | <b>APROVADO EM:</b> 27.07.2017. |

## I – RELATÓRIO

Marta de Jesus Duarte Lessa, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaci Pereira, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 6236870/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Professor Pedro Jorge, nº 830 CEP: 60.760-445, Fortaleza-CE, da jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23069490.

O(a) diretor(a) é o(a) professor(a) Marta de Jesus Duarte Lessa, com o curso de graduação Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 27431, e o(a) secretário(a) escolar, Francisco Genésio Felipe da Silva, Registro nº 5051.

O corpo docente dessa instituição é composto de 34 professores com 55 funções docentes sendo: 27 habilitados, nenhum autorizados e 28 que não apresentam situação de habilitação, perfazendo um total de 49% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

| Ensino Médio – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |
| Ensino Médio – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 250 pontos                   | De 250 a 300 pontos | De 300 a 350 pontos | Acima de 350 pontos |

A instituição em análise apresenta 255,3 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 257,6 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 0391/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaci Pereira, no município de Fortaleza, da jurisdição SEFOR, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE